



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 287/2004
De 02/09/2004

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Lacerda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Lacerda para a legislatura 2005 a 2008, é fixado no valor de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), atendido as disposições Constitucionais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, para o quadriênio de 2005/2008, é fixado no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI e artigo 169 da Constituição Federal, bem como do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado por ato próprio, a fazer o necessário ajuste para adequar o valor aqui estabelecido aos parâmetros constitucionais.

Art. 4º - Cada sessão extraordinária convocada em período de recesso da Câmara Municipal será remunerada na proporção de 5% do valor do subsídio mensal do Vereador, respeitados as disposições contidas no artigo 3º desta Lei.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio mensal, dividido pelo número de reuniões ordinárias determinadas para cada mês.

Parágrafo Único - O Vereador que faltar à sessão por questão de saúde, terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o atestado médico, devendo este ser protocolado na secretaria administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 02 de Setembro de 2004.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal